



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d1ff01-d78f-45fc-ae3-633e2e03351

# ITEM – 35

## COMPLEMENTAR



Resolução TC nº 153, de 15 de dezembro de 2021



CPL 707

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d1ff01-d78f-45fc-ae3-633e2e03351

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo **FORNECEDOR** serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **FORNECEDOR**, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR



CPL 702

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má



CPL 703

qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de João Alfredo** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:



CPL 706

a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.

b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

## II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º - A entrega do veículo deverá ser feita em local informado na ordem de fornecimento;

§2º - Os itens serão conferidos e, se achados desconformes com as especificações constantes na proposta de preço, ou com irregularidades serão devolvidos à **CONTRATADA**, que terá o prazo de **2 (dois) dias corridos**.

§3º - Por ocasião do fornecimento do veículo, objeto deste Edital, a secretaria demandante reserva-se o direito de proceder à inspeção da qualidade dos mesmos e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações previstas neste documento, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a devida substituição, observado o prazo de que trata o subitem anterior.

§4º - Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**;

§5º - A requisição do fornecimento será feita mediante expedição de Ordem de Fornecimento ou Carta



CPL 705

Contrato emitida pelo setor responsável e terá seu teor repassado para a **CONTRATADA**, através de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

§6º - O veículo será entregue somente a funcionário indicado pela Secretaria requisitante, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a Nota Fiscal será atestada;

§7º - O item fornecido deverá ser **NOVO** e deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso. A Contratante se reserva o direito de devolver o objeto que não atender ao que ficou estabelecido no Edital ou no Contrato, e/ou que não esteja adequado para o uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea "d" anterior, estará configurado quando a contratada:

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trato a alínea "f" anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da "Subcláusula segunda";



CPL 706

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea "f" anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da "Subcláusula segunda", respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência



CPL 707

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesse em: [https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo\\_documento=e944f01-d78f-45fe-ae3-633e2e03351](https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo_documento=e944f01-d78f-45fe-ae3-633e2e03351)

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
2	Fornecer informações pérvida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.





CPL 1902

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesso em: https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: c9d1f01-d78f-45fc-ae3-633e2e03351

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 29 de setembro de 2021.

*Maria Giselda da Silva*  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
**MARIA GISELDA DA SILVA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

ZILANDA KARLA  
MEDEIROS DA  
SILVA:00804880484

Assinado de forma digital por  
ZILANDA KARLA MEDEIROS  
DA SILVA:00804880484  
Dados: 2021.09.30 08:43:08  
+03'00'

**PEDRAGON AUTOS LTDA**  
**ZILANDA KARLA MEDEIROS DA SILVA**  
**FORNECEDOR**



CPL 709

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d1ff01-d78f-45fc-ae3-633e2e03351

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021-CPL/FMS**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, com sede à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, João Alfredo - PE, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por sua Gestora, a Sr<sup>a</sup> **Maria Giselda da Silva**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº. 100.644.404-19 e portadora do RG de nº. 8.754.569 SDS-PE, e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA.**, no CNPJ sob o nº. 02.472.105/0001-79, com sede sito à Av. Mascarenhas de Moraes, 2156, CEP: 51.180-001, Imbiribeira, Recife - PE, neste ato representada por seu administrador infra-assinado, o Sr. **Aristótelis Oliveira de Meneses**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 138.092.455-34, e portador do RG de nº. 317475 SSP/SE, telefones: (81) 2121-1190, (81) 2121-1189, (81) 9980-79430, e-mail: vendasdireta@italiana.com.br, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 019/2021, homologado em 29/09/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 008/2021 – Registro de Preços**, e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nºs. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é a **aquisição de dois veículos novos (0 km), tipo ambulância - simples remoção, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo/PE**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**Subcláusula única** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA/ MODELO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AMBULÂNCIA – VEÍCULO NOVO - 0 KM, TIPO FURGÃO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO A. VEÍCULO NOVO - 0	UN	FIAT - FIORINO AMBULÂNCIA	1	R\$ 111.700,00	R\$ 111.700,00

*(Assinatura)*



CPL 710

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesse em <https://ctce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c9d1ff01-d78f-45fc-ae3-633e2e03351

KM, TIPO FURGÃO, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO, TIPO A. VEÍCULO TIPO FURGONETA C/ CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA (FECHADA C/ PORTAS TRASEIRAS), 0 KM, AIR-BAG PARA OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ ABS NAS 4 RODAS, MODELO 2021, CÂMBIO MANUAL, ADAPTADO PARA AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO. COMBUSTÍVEL: FLEX. POTÊNCIA 85 CV. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONATAN. CABINE/CARROCERIA: PORTAS EM CHAPA COM REVESTIMENTO EM POLIESTIRENO, C/ FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURA FÁCIL. VIDROS COM PELÍCULA BRANCA NA CABINE DO PACIENTE. AR-CONDICIONADO NA CABINE E AMBULATÓRIO, VENTILAÇÃO, AQUECEDOR E DESEMBARAÇADOR. SISTEMA ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO; ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL, COM SINALIZADOR FRONTAL PRINCIPAL DO TIPO BARRA LINEAR OU EM FORMATO DE ARCO OU SIMILAR, C/ MÓDULO ÚNICO E LENTE INTEIRIÇA, INSTALADO NO TETO DA CABINE DO VEÍCULO; SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA. ESPAÇO INTERNO PARA ACOMODAÇÃO DO PACIENTE: MACA RETRÁTIL EM DURALUMÍNIO PARA ADULTO COM COLCHONETE E CABECEIRA REGULÁVEL; ESCADA COM ELEVAÇÃO DO TRONCO DO PACIENTE DE 45 GRAUS E SUPORTAR PESO DE 100KG; BANCO PARA ACOMPANHANTE; SISTEMA PORTÁTIL DE OXIGÊNIO COMPLETO COM 3L; VENTILADOR OSCILANTE NO TETO; SUPORTE PARA SORO; ARMÁRIO PARA MEDICAMENTOS COM PORTAS CORREDIÇAS EM ACRÍLICO. COR BRANCA, VINIL, ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR CRUZES E PALAVRA AMBULÂNCIA NO CAPÔ; VIDROS LATERAIS E TRASEIROS; GARANTIA DE 36 MESES

FURGÃO 1.4  
FLEX 2021/2021

**Subcláusula primeira** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Subcláusula segunda** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021-FMS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021-CPL/FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021-CPL/FMS**

JOANNA AMELIA DO REGO  
SANTOS:03063849499  
Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO SANTOS:03063849499

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO, Fundo Público da Administração Direta Municipal, sediado à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 589, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora, a Sra. **Joanna Amélia do Rêgo Santos**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 030.638.494-99, residente e domiciliada no Município de João Alfredo/PE, nos termo do Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nsº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis Federais nºs 10.520/2002, 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº. 001/2021-CPL/FMS, homologado em 04/06/2021, integrante do Processo Licitatório nº. 005/2021-CPL/FMS**, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **ADMILSON JUNIO DOS SANTOS DUARTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.937.997/0001-95, com endereço Rua Presidente Kennedy, CEP: 55.297-020, Heliópolis, Garanhuns - PE, Contato Telefônico: (87) 9635-8420, Endereço Eletrônico (e-mail): biomult0@gmail.com, doravante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **Admilson Junio dos Santos Duarte**, inscrito no CPF sob o nº. 086.170.734-62 e portador da Carteira de Identidade de nº. 7466116, com observância estrita das condições do Edital, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, e as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPONENTES DA FARMÁCIA BÁSICA, CONTROLADOS, INJETÁVEIS E DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR**, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS



CPL 711

**Subcláusula terceira** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**Subcláusula quarta** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**Subcláusula quinta** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**Subcláusula primeira** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula segunda** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**Subcláusula terceira** - A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**Subcláusula quarta** - Os pagamentos somente serão efetivados depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando o FORNECEDOR ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

**Subcláusula quinta** - O valor informado pela licitante em sua proposta final será fixo e irrevogável.

**Subcláusula sexta** - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo **FORNECEDOR**.



CPL 73

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesse em: <https://etecf.ce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d1f01-d78f-45fc-ae3-633e2e03351

**Subcláusula sétima** - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**Subcláusula oitava** - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula nona** - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Subcláusula décima** - O **FORNECEDOR** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Subcláusula décima primeira** - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **FORNECEDOR**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Subcláusula décima segunda** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Subcláusula décima terceira** - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças que não seja aquela utilizada pelo **FORNECEDOR** serão de responsabilidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Subcláusula décima quarta** - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem a realização do pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido pela contratante à contratada será atualizado, mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).



CPL 713

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
**VP** = Valor da parcela a ser paga

**Subcláusula décima quinta** - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo FORNECEDOR, que porventura não tenha sido acordada no previamente.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Constitui obrigações do fornecedor:

**Subcláusula primeira** - Assinar a Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula segunda** - Fornecer o produto dentro dos padrões estabelecidos neste termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**Subcláusula terceira** - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

**Subcláusula quarta** - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

**Subcláusula quinta** - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**Subcláusula sexta** - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do FORNECEDOR e;

**Subcláusula sétima** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**Subcláusula oitava** - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o fornecimento sem o prévio consentimento por escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

**Subcláusula nona** - O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade e segurança do produto ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da



CPL 7920

licitação, reservando ao ÓRGÃO GERENCIADOR do direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

**Subcláusula décima** - Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo estabelecido neste instrumento, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**Subcláusula décima primeira** - O produto que não respeitarem as especificações solicitadas, fora do prazo de validade, que apresentar vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou de má qualidade (total ou parcial), deverá ser substituído por outro, respeitando as especificações técnicas trazidas no Termo de Referência, observando-se os prazos de validade especificados. Os gastos decorrentes da troca serão arcados exclusivamente pelo FORNECEDOR.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste processo não necessitam de dotação orçamentária prévia, por se tratar de Ata de Registro de Preços os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta do órgão gerenciador, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao **Departamento de Compras do Município de João Alfredo** em conjunto com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que se obriga a:

**Subcláusula primeira** - Efetuar controle do fornecedor, dos preços registrados;

**Subcláusula segunda** - Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços;

**Subcláusula terceira** - Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados;

**Subcláusula quarta** - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;





CPL 715

**Subcláusula quinta** - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

### I. Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da ata de registro de preços para fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 38 do Regulamento de Licitações e Contratos.
- b) Quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceitável.

### II. Por iniciativa do **FORNECEDOR**:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º - A entrega do veículo deverá ser feita em local informado na ordem de fornecimento;

§2º - Os itens serão conferidos e, se achados desconformes com as especificações constantes na



CPL 716

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c9d1ff01-d78f-45fc-ae3-633e2e03351

proposta de preço, ou com irregularidades serão devolvidos à **CONTRATADA**, que terá o prazo de **2 (dois) dias corridos**.

§3º - Por ocasião do fornecimento do veículo, objeto deste Edital, a secretaria demandante reserva-se o direito de proceder à inspeção da qualidade dos mesmos e a rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações previstas neste documento, obrigando-se a **CONTRATADA** a promover a devida substituição, observado o prazo de que trata o subitem anterior.

§4º - Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA**;

§5º - A requisição do fornecimento será feita mediante expedição de Ordem de Fornecimento ou Carta Contrato emitida pelo setor responsável e terá seu teor repassado para a **CONTRATADA**, através de formulário enviado por *e-mail* ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

§6º - O veículo será entregue somente a funcionário indicado pela Secretaria requisitante, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto esteja de acordo com o pedido, a Nota Fiscal será atestada;

§7º - O item fornecido deverá ser **NOVO** e deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso. A Contratante se reserva o direito de devolver o objeto que não atender ao que ficou estabelecido no Edital ou no Contrato, e/ou que não esteja adequado para o uso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

**Subcláusula primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;

§1º O retardamento da execução previsto na alínea "d" anterior, estará configurado quando a contratada:



CPL 717

I – Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contratado, após 5 (cinco) dias, contados da data constante na ordem de fornecimento;

II – Deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

§2º Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a alínea “f” anterior, o valor relativo às multas aplicadas em razão da “Subcláusula segunda”;

§3º A falha na execução do contrato prevista na alínea “f” anterior, estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da “Subcláusula segunda”, respeitando a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 1

GRAU	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

§4º O comportamento previsto no parágrafo anterior, estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula segunda** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
2	0,4% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
3	0,8% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
4	1,6% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação
5	3,2% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação



CPL 718

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: c9d11f01-d78f-45fc-ae3-633e2e05351

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
6	4,0% sobre o valor da ordem de fornecimento a que se refere o descumprimento da obrigação

TABELA 3

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar fornecimento incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar	2	Por ocorrência
2	Fornecer informações pérfida de fornecimento ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto contratado	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de fornecimento determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências do Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
8	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela demandante	3	Por item e por ocorrência



CPLE 101

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d1f01-d78f-45fc-ae3-633e2e03351

**Subcláusula terceira** – A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida na “subcláusula primeira”;

**Parágrafo único** - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

**Subcláusula quarta** - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

**Subcláusula quinta** - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Alfredo - PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

João Alfredo - PE, 29 de setembro de 2021.

*Maria Giselda da Silva*

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**  
**MARIA GISELDA DA SILVA**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

ARISTOTELIS OLIVEIRA  
DE  
MENESES:13809245534

Assinado de forma digital por  
ARISTOTELIS OLIVEIRA DE  
MENESES:13809245534  
Dados: 2021.10.01 08:53:18 -03'00'

**ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA.**  
**ARISTÓTELIS OLIVEIRA DE MENESES**  
**FORNECEDOR**



CPL 1857

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021-PMJA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2021-CPL/PMJA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-CPL/PMJA**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, sediado à Av. 13 de Maio, CEP: 55.720-000, Boa Vista, João Alfredo/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.359/0001-45, neste ato representada através de seu Prefeito, o Sr. **José Antonio Martins da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de João Alfredo/PE, nesta cidade, portador da cédula de identidade (RG) 1.684.495 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 192.564.294-00; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO ALFREDO**, Fundo Público da Administração Municipal, sediado à Rua Severino Apúlio Cavalcanti, 589, CEP:55.720-000, Boa Vista, João Alfredo - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.599.648/0001-80 doravante simplesmente, neste ato representada através de sua Gestora a Ilm<sup>o</sup> Sr<sup>a</sup>. **Maria Giselda da Silva**, brasileira, residente e domiciliado na Cidade de João Alfredo/PE, portador da cédula de identidade (RG) 8.754.569 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 100.644.404-19; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, sediado à Rua Dr. Severino Apúlio, Cavalcanti, 438, CEP: 55.720-000, João Alfredo/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.661.772/0001-13, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de sua Gestora a Sr<sup>a</sup>. **Maria Solange Chaves**, brasileira, residente e domiciliado na Cidade de João Alfredo/PE, portador da cédula de identidade (RG) 4646452 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 687.727.184-04; o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO**, Estado de Pernambuco, sediado à Rua Severino Adrião Gomes da Silva, Boa Vista, CEP: 55.720-000, João Alfredo – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.754.400/0001-42, doravante simplesmente denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada através de seu Gestor o Sr<sup>o</sup>. **Idney Kleiton Brito Dutra**, brasileira, residente e domiciliado na Cidade de João Alfredo/PE, portador da cédula de identidade (RG) 7.044.744 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 053.662.054-76; com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representada através de seu titular o Sr<sup>o</sup>. **EDVALDO MOURA CRUZ**, brasileiro, residente e domiciliado na Cidade de João Alfredo/PE, portador da cédula de identidade (RG) 7.311.229 SDS/PE e CPF nº. 059.689.584-48, doravante simplesmente denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado, doravante denominada **FORNECEDOR**, a empresa **C.F. DE MORAES RAMOS**, com sede estabelecida na R Doutor Miguel Vieira Ferreira, 537, Cordeiro, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.493.939/0001-69, neste ato representada pelo Sr. **Cláudio Fernando de Moraes Ramos**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Vicente do Rego Monteiro, nº 100 cidade Recife-PE, inscrito no CPF sob o nº 651.002.474-87, telefone: (81) 99646-6031, e-mail: claudiocadaconstrucao@hotmail.com, celebram o presente instrumento vinculado ao **Processo Licitatório nº 025/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2021 – Registro de Preços** e a proposta de preços do **FORNECEDOR**, com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos no Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decretos Municipais nº. 09/2013 e 005/2021 e nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto da presente Ata é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, é destinado a aquisição parcelada de material para construção, material hidráulico, material elétrico, ferramentas e EPI,



JOANNA AMELIA DO REGO  
SANTOS:03063849499

Assinado de forma digital por JOANNA AMELIA DO REGO  
SANTOS:03063849499

Os preços registrados e pactuados estão contidos no “**DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS**”, anexo a esta **ATA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para determinado ITEM.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pelo FORNECEDOR.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo FORNECEDOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



destinados ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de João Alfredo, conforme especificações constantes no termo de referência do Edital, bem como na proposta de preço apresentada, os quais, fazem parte deste instrumento, independentemente de quaisquer transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta Ata não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados pactuados conforme apresentado abaixo:

#### LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ALAVANCA LISA DE 1" 1,5 METRO DE (FERRO)	Vonder	40	R\$ 62,20	R\$ 2.488,00
2	ALICATE TORQUÊS DE ARMADOR COM CABO, DE 15"	Vonder	10	R\$ 31,20	R\$ 312,00
3	ARCO DE SERRA, TAMANHO 12"	Tramontina	20	R\$ 24,10	R\$ 482,00
4	BALDE PARA CONSTRUÇÃO, DE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS	Vonder	100	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
5	CABO EM MADEIRA PARA CHIBANCA	Flux	50	R\$ 11,20	R\$ 560,00
6	CABO EM MADEIRA PARA ENXADA	Flux	50	R\$ 12,20	R\$ 610,00
7	CABO EM MADEIRA PARA PÁ	Flux	50	R\$ 13,20	R\$ 660,00
8	CABO EM MADEIRA PARA PICARETA	Flux	50	R\$ 10,60	R\$ 530,00
9	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO 3,25" X 8"	Vonder	50	R\$ 18,40	R\$ 920,00
10	CARRO DE MÃO COM CAPACIDADE PARA 60 LITROS.	Tramontina	80	R\$ 183,30	R\$ 14.664,00
11	CHIBANCA COM CABO DE 90 CM	Tramontina	50	R\$ 69,00	R\$ 3.450,00
12	COLHER DE PEDREIRO N° 8	Tramontina	10	R\$ 19,40	R\$ 194,00
13	COLHER DE PEDREIRO N° 10	Tramontina	10	R\$ 20,30	R\$ 203,00
14	ENXADA COM CABO DE 1,80 M	Tramontina	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
15	ENXADECO COM CABO 1,30 M	Tramontina	50	R\$ 22,60	R\$ 1.130,00
16	ESPÁTULA DE 3"	Tramontina	10	R\$ 7,10	R\$ 71,00
17	ESTROVENGA COM CABO	Tramontina	50	R\$ 21,40	R\$ 1.070,00
18	FERRO DE COVA COM CABO DE 8"	Tramontina	50	R\$ 18,90	R\$ 945,00





CPL 1859

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c9d1f01-d78f-45fc-ae63-633e2ee03351

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
19	LÂMINA SERRA MANUAL, NOME LAMINA DE SERRA MANUAL	Starret	65	R\$ 7,90	R\$ 513,50
20	MARRETA DE FERRO, SEXTAVADA, 1 KG	Vonder	5	R\$ 26,60	R\$ 133,00
21	PÁ QUADRADA COM CABO	Tramontina	70	R\$ 28,30	R\$ 1.981,00
22	PÁ REDONDA COM CABO	Tramontina	70	R\$ 30,50	R\$ 2.135,00
23	PÉ DE CABRA EM FERRO 3/4" X 60CM DE COMPRIMENTO	Vonder	10	R\$ 26,30	R\$ 263,00
24	PICARETA DE DUAS PONTAS COM CABO DE MADEIRA DE 90CM	Tramontina	100	R\$ 76,70	R\$ 7.670,00
25	PRUMO DE CENTRO DE AÇO CROMADO 400G , COM CORDÃO DE NYLON DE 2 METROS E TACO DE MADEIRA.	Vonder	4	R\$ 23,40	R\$ 93,60
26	RÉGUA DE PEDREIRO EM ALUMÍNIO COM 2M	Alcaz	4	R\$ 25,70	R\$ 102,80
27	SERROTE PROFISSIONAL, LÂMINA DE AÇO ALTO CARBONO TEMPERADO E LIXADO. CABO DE MADEIRA ERGONÔMICO E ENVERNIZADO. DENTES TRAVADOS 7 DENTES POR POLEGADA. PROTEÇÃO PLÁSTICA PARA OS DENTES. TAMANHO 20.	Tramontina	2	R\$ 76,15	R\$ 152,30

### LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ARAME FARPADO DIÂMETRO 1,6, CARGA DE RUPTURA MINIMA 250, GALVANIZAÇÃO LEVE, COMPRIMENTO 500M, PESO POR ROLO APROXIMADO 20,8	Gerdau	10	R\$ 377,80	R\$ 3.778,00
2	ARAME Nº18, GALVANIZADO BOLSA DE 1 KG	Gerdau	6	R\$ 22,80	R\$ 136,80
3	BRITA Nº 19	Guarany	20	R\$ 90,30	R\$ 1.806,00
4	BRITA Nº 12	Guarany	12	R\$ 94,40	R\$ 1.132,80

*Assinado*



CPL 1860

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	CIMENTO TIPO PORTLAND CP-32, SACO DE 50 KILOS.	Nacional	250	R\$ 25,80	R\$ 6.450,00
6	TELHA CERÂMICA, TIPO CANAL	Currais Novos	3	R\$ 573,19	R\$ 1.719,57
7	TELHA, MATERIAL DE FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 244, LARGURA 110, ESPESSURA 4MM.	Multilit	50	R\$ 37,60	R\$ 1.880,00
8	TELHA, MATERIAL DE FIBROCIMENTO, TIPO ONDULADA, COMPRIMENTO 244, LARGURA 110, ESPESSURA 6MM.	Multilit	37	R\$ 65,00	R\$ 2.405,00
9	TIJOLO CERÂMICO COM 8 FUIROS, MED. 19 X 19 X 9 CM	Raio de Luz	5	R\$ 613,30	R\$ 3.066,50

#### LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL, VISOR AMPLO DE CRISTAL LÍQUIDO, QUE MEDE ATÉ 1000 AMPERES	Vonder	4	R\$ 75,88	R\$ 303,52
2	BROCA DE AÇO RÁPIDO, DE 1/2" (GRANDE) PARA METAL	Vonder	20	R\$ 23,19	R\$ 463,80
3	BROCA DE AÇO RÁPIDO, DE 1/2" PARA METAL	Vonder	20	R\$ 24,79	R\$ 495,80
4	BROCA DE AÇO RÁPIDO, DE 3/8" PARA METAL	Vonder	20	R\$ 16,67	R\$ 333,40
5	BROCA WIDEA, PARA PAREDE, DE 10MM	Vonder	25	R\$ 12,96	R\$ 324,00
6	BROCA WIDEA, PARA PAREDE, DE 12MM	Vonder	25	R\$ 16,60	R\$ 415,00
7	BUCHA PARA FIXAÇÃO COM ANEL, DE 10MM	Vonder	500	R\$ 0,28	R\$ 140,00



CPL 186

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
8	BUCHA PARA FIXAÇÃO COM ANEL, DE 12MM	Vonder	500	R\$ 0,38	R\$ 190,00
9	BUCHA PARA FIXAÇÃO COM ANEL, DE 8MM	Vonder	500	R\$ 0,14	R\$ 70,00
10	CADEADO E-30	Soprano	50	R\$ 14,39	R\$ 719,50
11	CHAVE DE FENDA MEDIA DE 1/4" X 6"	Vonder	10	R\$ 7,38	R\$ 73,80
12	CHAVE DE FENDA TESTE DE VOLTAGEM 150MM 80 - 250V	Vonder	20	R\$ 5,83	R\$ 116,60
13	CHAVE FIXA 12/13 (FERRO)	Vonder	10	R\$ 5,85	R\$ 58,50
14	TRENA 5M: CAIXA EM PLÁSTICO AMARELA RESISTENTE A IMPACTOS. FITA AMARELA DE AÇO GRADUADA EM MILÍMETROS E POLEGADAS, FACILITANDO A LEITURA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPRIMENTO: 5 M - 16' LARGURA DA FITA: 19 MM - 3/4'	Vonder	5	R\$ 18,22	R\$ 91,10
15	TRENA AÇO 20MX12,5MM LONGA FECHADA PONTA GANCHO	Vonder	5	R\$ 24,69	R\$ 123,45
16	TRENA ST BOLSO AMARELA 8 MT	Vonder	5	R\$ 33,06	R\$ 165,30

#### LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	BOTA DE PVC, PRETA COM SOLADO AMARELO, DE CANO ALTO TAMANHOS 38 A 44	Hzuki	200	R\$ 37,60	R\$ 7.520,00
2	CAPA DE CHUVA, DE PVC, NA COR AMARELA COM FORRO	Vonder	300	R\$ 24,40	R\$ 7.320,00
3	LUVAS DE BORRACHA TAMANHO G	Vonder	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00



CPL 1862

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
4	LUVAS EM COURO TAMANHO G	Vonder	100	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00
5	ÓCULOS DE SEGURANÇA EM POLICARBONATO ÓPTICO, INCOLOR, RESISTENTES A IMPACTO E CHOQUES FÍSICOS DE MATERIAIS SÓLIDOS E LÍQUIDOS. VISOR CURVO, COM PROTEÇÃO LATERAL. ARMAÇÃO PRETA PRESA ALTAMENTE RESISTENTE. APOIO NASAL NO PRÓPRIO POLICARBONATO PARA MAIOR CONFORTO NO USO. HASTES TIPO ESPÁTULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR CONFORTO DO USUÁRIO E COM CORDÃO PARA IMPEDIR QUEDA ACIDENTAL DOS ÓCULOS. LENTES QUE FILTRAM 99,9% DA RADIAÇÃO UVA / UVB, COM TRATAMENTO ANTIRRISCO.	Vonder	50	R\$ 9,10	R\$ 455,00
6	RESPIRADOR SEMI-FACIAL DE SILICONE, TAMANHO MÉDIO, CONFECCIONADO EM SILICONE MACIO, DURÁVEL, E PLÁSTICO TERMOSISTENTES, COMPOSTO DE VÁLVULA DE FÁCIL EXALAÇÃO, VÁLVULA DE INALAÇÃO EM SILICONE, COM FACILIDADE EM COMUNICAÇÃO DE VOZ, ANEL VEDADO, COM TIRANTES FIXOS REGULÁVEIS, COM DOIS ENCAIXES	Vonder	50	R\$ 89,42	R\$ 4.471,00



CPL 1863

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ANTONIO MARTINS DA SILVA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validador>:seam Código do documento: c9d1f01-d78f-45fc-ae63-633e2e03351

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	COMPATÍVEIS COM CARTUXO/FILTROS RECAMIÁVEIS DE ENCAIXE TIPO BAIONETA				

#### LOTE 7

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	DISCO DE DESBASTE, 7", PARA CORTAR FERRO	Vonder	20	R\$ 7,34	R\$ 146,80
2	DISCO DE LIXA, GRÃO 36, DE 7"	Vonder	30	R\$ 6,23	R\$ 186,90
3	DISCO DE LIXA, GRÃO 50, DE 7"	Atlas	30	R\$ 5,16	R\$ 154,80
4	DISCO DE SERRA CIRCULAR, DE 10", COM 24 DENTES, P/ CORTAR MADEIRA	Atlas	20	R\$ 27,75	R\$ 555,00
5	DISCO DE SERRA CIRCULAR, DE 12", COM 48 DENTES P/ CORTAR MADEIRA	Vonder	20	R\$ 16,44	R\$ 328,80
6	LIXA D' ÁGUA Nº 100	Atlas	80	R\$ 1,52	R\$ 121,60
7	LIXA PARA FERRO Nº 36	Atlas	80	R\$ 3,10	R\$ 248,00
8	LIXA PARA FERRO Nº 60	Atlas	80	R\$ 3,04	R\$ 243,20
9	LIXA PARA MADEIRA Nº100	Atlas	80	R\$ 0,83	R\$ 66,40
10	LIXA PARA MADEIRA Nº 120	Atlas	80	R\$ 0,74	R\$ 59,20
11	LIXA PARA PAREDE Nº 120	Atlas	80	R\$ 0,78	R\$ 62,40

#### LOTE 8

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	DOBRADIÇA DE 2", ZINCADA, CARTELA COM 3 UNIDADES.	Silvana	50	R\$ 5,43	R\$ 271,70



CPL 1864

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	DOBRADIÇA DE 3", ZINCADA, CARTELA COM 3 UNIDADES.	Silvana	50	R\$ 10,76	R\$ 538,00
3	FECHADURA EXTERNA PARA PORTA, MAÇANETA TIPO ALAVANCA, ESPELHO LINHA INOX, CHAVE DE CILINDRO, DE 1ª LINHA.	Soprano	50	R\$ 46,17	R\$ 2.308,60
4	FECHADURA INTERNA PARA PORTA, MAÇANETA TIPO ALAVANCA, ESPELHO LINHA INOX, CHAVE COMUM (INTERNA) DE 1ª LINHA.	Soprano	50	R\$ 36,29	R\$ 1.814,50
5	FERROLHO ZINCADO FIO REDONDO 3" EM AÇO.	Silvana	39	R\$ 4,64	R\$ 180,80
6	TRINCO TRAVA TARJETA ZINCADA DE 2"	Silvana	20	R\$ 3,59	R\$ 71,90
7	TRINCO TRAVA TARJETA ZINCADA DE 3"	Silvana	20	R\$ 4,86	R\$ 97,20

#### LOTE 9

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PORTA LISA EM MADEIRA MISTA, TAMANHO 2,10X60CM	Violinha	100	R\$ 139,65	R\$ 13.964,62
2	PORTA LISA EM MADEIRA MISTA, TAMANHO 2,10X70CM	Violinha	100	R\$ 123,88	R\$ 12.388,24
3	PORTA LISA EM MADEIRA MISTA, TAMANHO 2,10X80CM	Violinha	100	R\$ 130,64	R\$ 13.064,10
4	CAIBRO DE 3 METRO EM MADEIRA MISTA 3 X 5 CM	Misto	200	R\$ 32,75	R\$ 6.549,04

#### LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PREGO COM CABEÇA 3" X 9, PARA USO EM CARPINTARIA	Gerdau	20	R\$ 22,72	R\$ 454,40



CPL 1865

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
2	PREGO DE ¾ COM CABEÇA	Gerdau	20	R\$ 27,67	R\$ 553,30
3	PREGO DE 1 ½" X 12 COM CABEÇA	Gerdau	50	R\$ 20,31	R\$ 1.015,50
4	PREGO DE 1 ½" X 15 COM CABEÇA	Gerdau	50	R\$ 21,30	R\$ 1.065,00
5	PREGO DE 1" COM CABEÇA	Gerdau	50	R\$ 25,87	R\$ 1.293,50
6	PREGO DE 1" X 16 COM CABEÇA	Gerdau	50	R\$ 25,77	R\$ 1.288,50
7	PREGO DE 2 ½" X 10 COM CABEÇA	Gerdau	50	R\$ 15,92	R\$ 796,00
8	PREGO DE 2" X 12 COM CABEÇA	Gerdau	50	R\$ 21,61	R\$ 1.080,50

#### LOTE 11

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	FERRO CA-50 (VERGALHÃO) - BITOLA 1/4 (6,3MM); - BARRA COM 12 METROS.	Gerdau	30	R\$ 34,35	R\$ 1.030,54
2	VERGALHÃO PARA ARMAÇÃO CONCRETO, FERRO CA-50, COMPRIMENTO 6 M, BITOLA 5/16 , ESTRIADO	Gerdau	30	R\$ 50,59	R\$ 1.517,66

#### LOTE 12

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CAL BOLSA DE 50KG	Hidrotintas	400	R\$ 19,60	R\$ 7.840,00
2	FIXADOR PARA TINTA, A BASE DE CAL, EMBALAGEM COM 150 ML	Fixcel	100	R\$ 1,80	R\$ 180,00
3	GESSO EM PÓ, PARA ACABAMENTO EM SERVIÇOS DE GESSO E PINTURA, COMPOSIÇÃO QUÍMICA, SULFATO DE CÁLCIO,	Trevo	1000	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00